

Revoltas e revoluções: a resistência das elites provinciais

A crise e ulterior deterioração da monarquia dos Áustrias têm ultimamente vindo a ser encaradas, não tanto do ponto de vista da ideia da *decadência* do Império — ela mesma emanação de uma parábola biológica conhecida¹ —, mas antes como o produto da incapacidade de reduzir as resistências particularistas surgidas nos diferentes espaços políticos tradicionais (reinos, principados) que vieram a integrar o novo espaço político da Monarquia.

Que a instauração de um novo *centro político*, ou seja, a agregação dos antigos territórios² numa nova unidade territorial «imperial», levantava problemas também novos, mesmo apenas no plano da gestão política do espaço, é evidente.

De facto, dominar politicamente um espaço significa duas coisas.

Por um lado, *criar-lhe uma cobertura institucional*. Ou seja, criar uma rede de relações político-jurídicas que converta a cabeça do novo território num centro de confluência jurisdicional (numa *patria communis*, para utilizar a expressão usada pela literatura jurídica de então) de todo o território. Isto tinha já sido realizado, na história constitucional europeia, quer com o Papado, quer com o Império. O Papado sempre dispusera, de facto, de uma organização político-espacial «universal», pois, apesar de todas as ofensivas consiliaristas, a cúria romana sempre guardara para si muitas funções políticas centrais, quer no domínio puramente espiritual, quer no domínio temporal³. Quanto ao Império, a sua polarização político-espacial era marcada pela competência dos tribunais imperiais — nomeadamente do *Reichskammergericht* e do *Reichshofrat* —, como tribunais comuns de apelação de todos os reinos e senhorios sujeitos à *jurisdictio imperii*, o que transfor-

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

¹ Sobre a ideia de decadência em Espanha, Simón Tarrés (1988); para Portugal, Oliveira (1988), pp. 50 e segs.

² Utilizo a expressão «território» no seu sentido de *spatium armatum iurisdictionis*, isto é, de espaço com identidade política [v. Hespanha (1983)].

³ A partir do século xvi, como mostrou P. Prodi (*Il sovrano pontifice*, 1982), a progressiva equiparação do Papado a um Estado temporal, pelo menos no plano secular, a sua dimensão de poder ecuménico.

mava a cúria imperial na *patria communis* de todos os súbditos do Império, como Roma o era em relação a todos os fiéis.

Trata-se, como logo se vê, de um problema de natureza tipicamente constitucional — o da criação de uma nova unidade política, correspondente à nova unidade espacial. Isto não significa, na lógica medieval e moderna de organização do espaço, dissolver as jurisdições periféricas preexistentes, anular as unidades territoriais nele integradas. Mas tão-só criar uma estrutura jurídico-política de cúpula (nomeadamente um órgão de recurso jurisdicional supremo e único) que constitua uma referência comum e unificadora de todos os súbditos. Este órgão seria, em princípio, o *Rei Católico*, senhor comum de todos os vassalos da Monarquia. Só que, jurisdicionalmente, o rei não era *um* rei, mas *vários*, com titulação e poderes distintos, consoante a natureza e conteúdo dos diferentes títulos que o legitimavam para cada um dos territórios tradicionais da Monarquia. Com a instituição dos vice-reinados, esta ideia reforça-se ainda, ganhando cada um dos diversos corpos místicos do rei a natureza de um *alter ego* físico, residindo nas capitais das diferentes *patrias*. E, para além disto, nunca se pôde criar — justamente porque esta pluridade constitucional da Monarquia nunca pôde ser reduzida — uma estrutura orgânica (um «conselho», um «tribunal») a que todos pudessem recorrer e que pudesse decidir, em última instância, dos problemas que tocassem a todos. Pelo contrário, no próprio topo da Monarquia, a estrutura polissinodal passou a sublinhar a pluralidade do espaço político, ao incluir conselhos especializados para cada um dos principais territórios que a integravam (Conselho de Castela, Conselho de Aragão, Conselho de Navarra, Conselho de Itália, Conselho de Portugal, Conselho de Flandres, a que se somava, num plano um tanto diferente, o Conselho das Índias). Assim, a *patria communis* dos vassalos de casa reino continuava a ser a sua capital (ou, apenas no plano eclesiástico, Roma)⁴.

Em contrapartida, o projecto olivarista de união dos reinos, bem expresso no *Grande Memorial* de 1624, não visa outra coisa senão a instituição da Monarquia como um centro político supremo, claramente por cima dos centros políticos tradicionais dos reinos. Isto embora ele seja apresentado, *prima facie*, apenas como uma «união de armas».

Mas, como se sabe, este projecto fracassou. Para Portugal — o exemplo de que, por razões óbvias, mais me socorrerei — a questão das tensões entre as estratégias do centralismo monárquico e do particularismo reinícola foi estudada, há uns anos, por Fernando Bouza Alvarez, numa tese infelizmente ainda inédita (Bouza Alvarez, 1987). E, mais recentemente, voltei a abordá-la num artigo sobre as cortes portuguesas entre 1580 e 1668 (Hespanha, 1990c). O que resulta de um e outro estudo é que, do ponto de vista

⁴ A ideia de Roma como *patria communis* tinha também aplicação no plano do poder temporal, mas apenas nos reinos ou senhorios que reconheciam a *iurisdictio imperii*, sendo que então Roma era identificada com a cúria imperial, onde quer que ela estivesse. Mas esta não era a situação dos reinos integrados na Monarquia, nem esta era o Império.

constitucional, a estratégia centralista nunca prevaleceu em Portugal, nem antes, nem depois de 1621). O estatuto de Tomar de 1581 — em que ficou consagrado, no plano jurídico e institucional, o carácter «separado» do reino de Portugal — foi mesmo ganhando progressivamente, sobretudo a partir de 1619, os contornos, não de uma concessão graciosa, mas de verdadeiro pacto entre o rei e o reino, por sua vez garantido por uma norma constitucional não escrita mas de hierarquia superior, a de que os reis estavam ligados, não apenas pelas normas deontológicas do reinar, mas ainda, suplementarmente, pela palavra dada, pelos pactos firmados com o reino⁵. Reino separado, com uma capital própria, onde residia o duplo físico do rei ausente (mas, apesar de tudo, rei *de Portugal*)⁶, com uma organização institucional autónoma, liberta de quaisquer vínculos jurisdicionais a Madrid, Portugal constituía, definitivamente, um corpo territorial específico e auto-centrado, embora governado por uma cabeça fisicamente separada, «monstruosidade» que, essa sim, era notada pelos juristas e pelas próprias cortes (ao insistir na necessidade da presença do rei do reino).

Por outro lado, a gestão política de um novo espaço supõe, no plano pragmático, uma *nova arquitectura das redes de poder*.

Na verdade, os laços de poder em comunidades de certa dimensão e, sobretudo, político-culturalmente não homogéneas aparecem necessariamente segmentados. A ligação entre o centro e a periferia é possibilitada pela existência de pólos políticos intermediários que funcionam, ao mesmo tempo, como centros mediadores das relações políticas e como interfaces que traduzem num sentido e noutro as pretensões políticas recíprocas de comunidades políticas que não falam exactamente a mesma linguagem⁷. Assim, os mundos comunitários da periferia, com as suas estruturas próprias de legitimação do poder, com os seus modelos institucionais, com as suas formas típicas de comportamento político, não podem comunicar com o mundo político da corte dos reinos, onde vigoram outros modelos de legitimação, de organização e de acção políticas, sem que exista algum mediador que traduza as pretensões do centro em relação à periferia numa linguagem (política) que esta possa entender e que, ao mesmo tempo, traduza para o código político cortesão as pretensões das comunidades.

⁵ Esta complementaridade (em planos diferentes) entre constituição natural (indispensável e de hierarquia superior) e constituição pactícia (voluntária e disponível) nem sempre é bem entendida. A leitura do *Principatus politicus*, de Francisco Suarez, é elucidativa de como a verdadeira e própria constituição é para o pensamento político de então a natural e de como a pactícia apenas complementa a primeira nos espaços que esta deixa vagos.

⁶ Sobre a problemática da ausência do rei, com especial referência à situação portuguesa, v. Bouza Alvarez (1990).

⁷ Inspiramo-nos aqui em conceitos da teoria da comunicação que hoje vêm sendo muito utilizados na análise dos sistemas de poder (v. g., N. Luhmann ou G. Teubner). Mas aos mesmos resultados conduz a aplicação da «análise das redes sociais» (*social network analysis*), tal como foi exposta, nomeadamente, por J. Boissevain e Cl. Mitchell. Sobre as suas aplicações historiográficas, v. Kettering (1986) e Cardim (1992).

Nos reinos europeus, esta mediação foi levada a cabo de diversas maneiras. Mas, substancialmente, ou por instituições de tipo feudal-senhorial ou pela existência de uma administração real periférica («provincial», como corregedores, mais tarde intendentes). As próprias estruturas eclesiásticas, para além de terem fornecido os modelos de organização da administração periférica real, constituíram frequentemente instâncias de mediação política. E as assembleias de estados desempenharam, nuns casos mais do que noutros, idênticas funções.

O advento de um espaço político «imperial» veio exigir mais um nódulo de mediação ou, eventualmente, a recomposição de parte das redes políticas anteriores. Deve adiantar-se, desde já, que a mediação política não coincide, necessariamente, com a mediação institucional e que, por isso, a questão a que agora nos estamos a referir não coincide com a anterior questão da estrutura constitucional do Império.

Estamos agora a referir-nos à questão de saber qual o ponto e tipo de conexão escolhidos pelo poder monárquico para ligar a rede política central às redes políticas dos territórios nela integrados. Ou seja, que mediadores foram escolhidos para representar junto das periferias os designios políticos do centro. A questão podia depender, desde logo, do modelo constitucional da integração. Assim, em princípio, uma solução «unionista», como a portuguesa, em que o reino se mantinha separado e em que se estabelecia, em Lisboa, um vice-rei ou um governo, apontava para que fossem estes os intermediários entre o rei (aconselhado pelo seu Conselho de Portugal) e as instituições do reino. Mas podia também desviar-se disso, optando-se por formas de mediação «paralelas» («juntas» *ad hoc* para o governo de Portugal, como as que existem eventualmente desde 1612, ou redes pessoais de «criaturas», ligadas informalmente a Madrid, como sucede no período do valimento de Diogo Soares), com o que as redes formais institucionais não coincidiriam com as redes políticas efectivas. Seja como for, esta mediação é, por um lado, indispensável à gestão política do espaço «imperial» e atribui, por outro, aos mediadores escolhidos um poder político decisivo, tanto no plano do «Império» como no plano dos «reinos».

Neste plano, os modelos ensaiados foram distintos. Podem-se enumerar uns quantos *tipos ideais*, em torno dos quais giraram as soluções concretas. O primeiro deles é a solução *vice-reinal pura*, em que toda a comunicação com o reino passa pelo vice-rei, que, por sua vez, se comporta, dentro do reino, como um rei «constitucional», ou seja, que segue utilizando as mediações reinícolas já existentes, nomeadamente os conselhos, a administração periférica real, os senhores⁸. Outra é a solução *comissarial*, em que a

⁸ Neste sentido, o governo *vice-reinal* é o que mantém mais rigorosamente os equilíbrios estabelecidos do reino (o vice-rei tirava partido, como o próprio rei, da imagem de poder superior que salvaguardava a justa proporção dos restantes) e, por isso, era frequentemente preferido pelos grupos menos poderosos a uma administração apoiada nas oligarquias locais; o contrário defendiam, naturalmente, as elites [cf., para Portugal, Oliveira (1991), pp. 20 e segs.,

comunicação com os reinos se faz através de órgãos político-administrativos *ad hoc* (juntas⁹) ou de «validos especializados», que, por sua vez, têm, no interior do reino, a sua própria rede de «criaturas», através da qual canalizam as pretensões do poder, pondo à margem do poder os grupos políticos mais poderosos do reino ou dirigindo mesmo contra eles estratégias políticas determinadas¹⁰. É neste sentido que se pode afirmar que o modelo comissarial, típico de algumas das grandes monarquias europeias da época moderna (como, nomeadamente, a francesa), constituiu um factor de modernização, ao recrutar o pessoal político fora dos grupos dirigentes tradicionais e ao organizar as praxes de governo de acordo com modelos que não eram os destes grupos¹¹. Oposta, fundamentalmente, à solução anterior é, finalmente, a solução *oligárquica*, em que a Monarquia procura uma ligação directa a oligarquias locais, utilizando a sua influência local para, independentemente da administração formal (e, por vezes, à custa dos seus poderes), governar (comunicar politicamente com) o reino. Quando falamos em oligarquias, estamos a pensar, nomeadamente, no grupo senhorial e no grupo das elites urbanas, nomeadamente das grandes cidades, centros de poder político e económico.

Qualquer destes modelos tem o seu tipo e grau de eficácia e corresponde a um sistema específico de distribuição do poder. Isto é, nem todos são igualmente eficazes; e, sobretudo, nem todos têm a mesma eficácia, independentemente das circunstâncias locais. E nem todos criam os mesmos equilíbrios políticos no seio dos reinos. Assim, a opção por um modelo de relação entre a Monarquia e os reinos tinha, por um lado, os seus constrangimentos de partida, relacionados com os conjunturais equilíbrios sociais e políticos de cada reino, e, por outro, levava a sistemas de distribuição de poder — e, logo, a arranjos políticos internos — que, eles mesmos, tinham vantagens e custos.

No caso português, por exemplo, um modelo oligárquico como o napolitano, baseado na eleição dos senhores de terras (*baronnaggio*) como grupo de apoio local da Monarquia, era ineficaz, pois, embora os domínios senhoriais fossem vastos, os seus poderes jurisdicionais não eram tão importantes como noutros reinos da Europa¹². E logo no estatuto de Tomar de 1580 se

e para Nápoles, Musi (1989), p. 75 (realçando como em Nápoles os conselhos, mais do que sedes de decisão política, eram instrumentos de pressão oligárquica)].

⁹ A solução *comissarial* podia utilizar órgãos já existentes, mas de estrutura mais dútil (nomeadamente órgãos da administração financeira, em que o paradigma consiliar e as garantias estatutárias dos oficiais não estavam tão enraizadas), para os erigir em *pivots* da comunicação política com os reinos: é o que se passa na segunda metade do século XVI e primeiros anos do século seguinte com a *Regia Camera della Sommaria* napolitana [cf. Musi (1989), p. 76].

¹⁰ Encobertas, geralmente, sob tópicos geralmente aceitáveis, como a «moralização e regeneração da justiça», a «defesa das liberdades dos povos», etc.

¹¹ Musi (1989), p. 83.

¹² Não tinham, nomeadamente, poderes jurisdicionais em primeira instância, não podiam impor as penas mais graves, não exerciam muito efectivamente (ao que parece) a jurisdição de

vê que a sua situação de mediadores políticos não ia melhorar, pois os senhores das terras, se não vêem diminuída a sua importância senhorial, também não adquirem os novos poderes ou as novas garantias por eles ambicionadas [nomeadamente uma equiparação jurisdicional aos senhores castelhanos (cf. Bouza Alvarez, 1987) ou a atenuação de certas restrições postas pelo direito senhorial português (Lei Mental, século XV) quanto à transmissão das casas por herança]. Por outro lado, nos grandes conselhos curiais, a importância dos senhores estava bastante atenuada pela presença massiva de letrados, recrutados em estratos sociais intermédios e portadores de uma ideologia frequentemente antinobiliárquica. No entanto, sobretudo a partir dos meados da década de 30 — e, nomeadamente, a partir do ciclo de revoltas populares de 1637 (em que a nobreza senhorial desempenha um claro papel de contensão) —, ensaia-se um «modelo napolitano», em que a mediação da nobreza é mais procurada, pedindo-se a opinião dos principais senhores sobre a situação política do país e responsabilizando-os pela ordem interna e pelo levantamento de tropas para a guerra da Catalunha. Independentemente da questão de saber se se queria, de facto, erigir os senhores em mediadores¹³ ou apenas neutralizar qualquer tentação sua de se aliarem ao bloco «popular», o que é certo é que a solução não se revelou eficaz. Desde logo, porque, não se tendo alterado o estatuto institucional dos senhorios, as limitações internas do poder formal senhorial — sobretudo, a partir de baixo, dos conselhos — impediam que eles pudessem desempenhar cabalmente as novas funções¹⁴; depois, porque muita da nobreza jogava já numa estratégia pré-insurreccional de criação de um bloco popular.

Uma solução oligárquica mais viável e, por isso, ensaiada com certo êxito foi a da mediação das oligarquias das principais cidades e vilas, nomeadamente da de Lisboa. Desde o início da segunda década do século XVII que Lisboa vinha desempenhando um papel decisivo como fonte de ingressos da coroa¹⁵. Mas na década de 30 procura-se que este papel de Lisboa, como cabeça do reino, e das outras cidades e vilas principais, como cabeças das comarcas, se alargue a aspectos mais caracterizadamente políticos: como a substituição das cortes tradicionais (cf. Hespanha, 1990a). Só que, neste plano, a eficácia prática do modelo era comprometida, ainda uma vez, pelos dados «constitucionais», para além de que — como ficou claro com a atitude rigorista dos procuradores do povo no sentido da defesa das cortes tradicionais — as oligarquias urbanas não dispunham da confiança popular.

recurso, não controlavam (senão no caso dos grandes senhores) o governo municipal e viam as suas terras sujeitas (com a mesma ressalva) aos poderes inspectivos dos corregedores régios [v., sobre os poderes senhoriais, Hespanha (1989), pp. 314 e segs.].

¹³ Por outro lado, foi quando se lhes exigiu, também, maiores sacrifícios financeiros. Mas uma coisa pode não ter, necessariamente, a ver com a outra.

¹⁴ Surpreendentemente, em face desta situação institucional, algumas fontes, sobretudo estrangeiras, referem o «despotismo» dos senhores portugueses em relação aos seus vassallos [cf. fontes, v. g., em Oliveira (1991), pp. 36-37].

¹⁵ V., sobre o tema, Hespanha (1990a e 1990b).

Já em Nápoles a solução oligárquica, baseada na mediação dos senhores feudais e da alta nobreza, funcionou relativamente bem. Por um lado, porque os poderes jurídico-institucionais do *baronnaggio* eram suficientemente extensos e ainda reforçados pelo controlo senhorial dos organismos consiliares e, por outro, porque as tensões entre o grupo senhorial e os grupos populares que decorriam justamente dessa extensão dos poderes políticos do primeiro impediam a formação de um bloco comum «reinícola» contra a Monarquia¹⁶.

Quanto ao modelo *vice-reinal* e voltando, ainda, ao exemplo português. O modelo *vice-reinal*, fundado num paradigma de «governo passivo», tornou-se ineficaz quando a conjuntura militar internacional, dominada (pelo menos do ponto de vista do governo de Portugal) pela guerra no Atlântico, exigiu uma acção política dinâmica, para a qual a estrutura institucional do reino não estava desenhada. Então, a partir, sobretudo, de 1634, o modelo *vice-reinal* foi substituído por um modelo *comissarial*, passando a política portuguesa a ser definida (apesar da manutenção do cargo vice-reinal) por um «valido para os assuntos portugueses» (Diogo Soares), sendo comunicada ao reino por uma rede de agentes seus, agindo individualmente ou inseridos em órgãos informais (*juntas*)¹⁷. O fracasso deste modelo não proveio tanto da sua ineficácia quanto da não coincidência entre o desenho da rede e o desenho das relações políticas estabelecidas, isto é, do facto de ele operar uma redistribuição de poder que não coincidia e punha em causa interesses de grupos poderosos dentro do reino — os letrados, que viam esvaziar-se os tribunais ordinários onde actuavam; a principal nobreza, que se via substituída na sua função curial por *parvenus* de extracção plebeia que, ainda por cima, levavam a peito a estratégia antinobiliária de governo por «gente togada o mediana», definida por Olivares no *Grande Memorial* de 1624; a Igreja, cujo estatuto privilegiado (nomeadamente no domínio fiscal) a nova política tentava abater; e o povo, ofendido pela nova política fiscal e, porventura, também acicatado pelos anteriores grupos.

O problema da comunicação do centro com a periferia punha-se ainda em outros planos. Um deles era o do espaço e do tempo. A criação de uma unidade política «onde o Sol nunca se punha» colocava problemas específicos quanto à forma de governar. A distância entre o monarca e os diferentes territórios em que era rei impedia a sua presença simultânea em todos eles, presença que era importante, em face das tecnologias de governo então dominantes, que, por razões ideológicas e técnicas, se baseavam numa

¹⁶ V., para o caso napolitano, as obras de R. Villari, P. L. Rovito, A. Cernigliaro e A. Musi.

¹⁷ Esta rede constitui, actualmente, o objecto de atenção de Jean-Frédéric Schaub [cf. o seu texto (Schaub, 1991)]. Mas já antes os pontos de conexão entre a rede «imperial» e a rede «reinícola» nem sempre tinham coincidido com aqueles, em princípio, indigitados pelo modelo vice-reinal. A proliferação de juntas, logo desde o governo do duque de Lerma, por exemplo, curto-circuitou frequentemente os tribunais superiores e criou novos pontos de conexão, situados mais abaixo na pirâmide institucional do reino [v., também, Oliveira (1991), pp. 146 e segs.].

administração *presencial* (Hespanha, 1992). Por outro lado, a descontinuidade espacial prejudicava, sobretudo em caso de guerra, a comunicação entre os diversos territórios. Os exemplos mais expressivos foram os postos pelas dificuldades de comunicação entre o Milanado e a Flandres ou entre a Península Ibérica e as Américas. Já no caso das Índias Orientais era a simples lonjura e a demora e riscos das viagens (a partir de certa altura acrescidas pela vulnerabilidade militar das rotas) que apontavam para soluções muito descentralizadas de organização política, dando um enorme campo de autonomia às periferias. Não raramente, como acontecia com os estabelecimentos portugueses a oriente de Malaca, o autogoverno atingia limites tais que se tornava mesmo difícil falar de laços político-institucionais formais.

Tais são algumas das razões que explicam a dificuldade de centrar politicamente, nas condições mentais, políticas, institucionais, sociais e tecnológicas do século XVII, um território imperial.

É justamente daqui que decorrem as resistências periféricas.

A historiografia recente tem destacado, como causa principal destas resistências, *a pressão fiscal motivada pelos apertos financeiros da Monarquia*. A história é conhecida: o surgir de um agregado político da magnitude da Monarquia Católica alterou os equilíbrios políticos europeus e lançou-o, quase de imediato, numa série de guerras com os seus concorrentes. Como o dinheiro é o nervo da guerra, as necessidades financeiras da Monarquia alcançaram limites até então desconhecidos. E, não podendo eles ser cobertos pelos meios ordinários anteriores nem pelas novas receitas vindas do ultramar, a carga fiscal tende a aumentar em muitos dos territórios da Monarquia, com destaque para Castela e para os territórios italianos (Milão, Nápoles e Sicília).

Porventura por influência da historiografia francesa dos anos 60 e 70, *a explicação das resistências periféricas* (facilmente feitas equivaler a revoltas populares) *pela questão fiscal ganhou popularidade*.

O mérito deste novo enfoque foi o de — para além de suscitar estudos detalhados sobre os movimentos populares na periferia da Monarquia (mas não tanto no seu centro) — deslocar a até então dominante perspectiva «nacionalista», sob a qual o fenómeno das resistências particularistas vinha sendo encarado, na esteira da historiografia romântica.

Em todo o caso, o modelo fiscalista, quanto utilizado mecanicamente, simplifica e empobrece a realidade, quer enquanto efectua uma *redução exagerada da complexidade no plano das «causas»*, quer enquanto procede de igual modo no plano dos «efeitos».

Quanto ao *plano das causas*.

A fiscalidade é (e era-o ainda mais numa sociedade particularista como a de Antigo Regime) um fenómeno complexo.

Complexo, desde logo, institucionalmente. Na verdade, existiam *distintas fiscalidades* concorrentes: a da coroa, a senhorial, a comunal, a eclesiástica. E no seio de todas — mas sobretudo da da coroa — existiam *vários*

modelos de a levar a cabo. As fintas, talhas ou *capitações* gerais, em que uma soma global era dividida por todos. As *contribuições particulares*, em que o tributo recaía apenas sobre um grupo, normalmente, também, sob a forma de uma talha¹⁸. Os *impostos indirectos*, cobrados por ocasião da prática de um acto (nomeadamente de uma compra e venda, como no caso das *alcabalas* ou das *sisas*). Os *estancos*, em que o titular do poder tributário monopolizava a comercialização de um produto (normalmente de um produto de primeira necessidade, como o sal ou o alúmen, ou «supérfluo», como o tabaco ou as cartas de jogar). Os *tributos sobre certas rendas especiais*, como as dos ofícios (*meias anatas*), ou da Igreja (*tercias* castelhanas). As *vendas forçadas* de certos géneros comercializados pela coroa, como a pimenta. Os próprios *juros*, de cobrança incerta, susceptíveis de serem reduzidos ou re-situados em rendas menos fiáveis e, frequentemente, vendidos coercitivamente, não deixavam de representar uma forma de punção fiscal. E punções fiscais representavam ainda a utilização de *receitas consignadas a certos fins* (como, no caso português, o 1% das obras pias ou o dinheiro das arcas dos órfãos).

Já se vê que *nenhuma destas distinções era irrelevante do ponto de vista do impacto social do imposto*. Assim, a *importância, em termos absolutos ou relativos, da fiscalidade senhorial* ou eclesiástica agravava ou atenuava o impacto da fiscalidade régia. E, sobretudo, promovia ou dificultava a identificação da revolta antifiscal contra a coroa com a revolta antifiscal contra os senhores. Ou seja, nos casos em que o peso da fiscalidade da coroa agravava um peso fiscal senhorial já importante, a componente anti-senhorial das revoltas antifiscais juntava-se à componente antimonárquica, *empurrando, por reacção, os senhores para a posição de aliados da Monarquia*. Foi o que se verificou, por exemplo, em Nápoles ou em certas zonas da Sicília (Palermo, Catania, etc.)¹⁹. Já em Portugal, onde a fiscalidade senhorial era, em regra, fraca²⁰, a componente anti-senhorial das revoltas foi despicienda²¹.

Por outro lado, também o tipo de imposto suscitava diferentes reacções.

Em primeiro lugar, porque a teoria tardo-medieval do imposto encarava com maior animosidade uns impostos do que outros: assim, ao passo que

¹⁸ Também os critérios das talhas variavam, desde critérios estatutários tarifados, como os das talhas francesas (em que cada categoria social pagava um valor fixo), ao das talhas proporcionais à renda avaliada, com maior ou menor exactidão, caso por caso, como o de alguns «pe-didos» portugueses antes de 1640 e as *décimas* portuguesas depois da Restauração.

¹⁹ Cf. Ribot Garcia (1982).

²⁰ Cf., embora para um período ulterior, Monteiro (1989). Em sentido contrário, para um caso particular (mas onde, justamente, a componente anti-senhorial da resistência esteve bem presente), Oliveira (1988).

²¹ No caso da fiscalidade da Igreja, a questão punha-se em termos relativamente diferentes. Uma vez que a tributação eclesiástica tinha um forte suporte ideológico, não é raro encontrar alguma reacção de outros grupos sociais, inclusivamente dos tributados pela Igreja, solidários com a pretensão eclesiástica de isenção fiscal.

a *gabella* (isto é, o imposto indirecto) era considerada odiosa (porque se repercutia sobre todos, mesmo sobre os pobres, e incidia normalmente sobre bens de primeira necessidade), a *finta ou talha* era encarada como um meio normal de ocorrer às necessidades da república, desde que na sua repartição se respeitassem os princípios da igualdade (embora entendida como o tinha de ser numa sociedade hierarquizada e respeitadora de privilégios).

Em segundo lugar, porque *cada tipo de imposto afectava diferentemente as várias componentes do tecido social*²². O povo miúdo sentia mais fortemente as gabelas, sobretudo as impostas sobre bens de primeira necessidade, como o pão, o vinho ou o sal, e facilmente repercutíveis sobre o consumidor, gerando a carestia da vida. A sua primeira reacção era lutar contra elas, propondo *talhas gerais e iguais* (ou seja, proporcionais à riqueza); a segunda *era lutar contra as isenções*, procurando que todos lhes estivessem sujeitos, mesmo os eclesiásticos, para o que se insistia com a coroa no sentido de que obtivesse as competentes bulas pontifícias que dispensassem o interdito da Bula da Ceia de tributar os eclesiásticos. Como também reagia fortemente contra o desvio de dinheiro consagrado para fins beneficentes, como as obras pias ou o sustento e educação dos órfãos.

Já os *mais ricos*, nomeadamente as oligarquias urbanas, concordavam facilmente com os *impostos indirectos*, que, como se sabe, são normalmente regressivos, tanto mais que estes grupos poderiam viver mais facilmente do autoconsumo (e, logo, escapar às compra-vendas tributadas) do que os grupos populares. Para além de que se poderiam valer de eventuais privilégios, como era o caso, já referido, dos eclesiásticos. É certo que, no caso das talhas, cuja repartição corria também pelas suas mãos, as suas possibilidades de se eximirem ao fisco era também grande. E, de facto, não faltam as queixas de que, mesmo naquelas fintas em que só deviam entrar os ricos, até os miseráveis eram tributados. De qualquer modo, às talhas — como, em geral, a todos os encargos para o bem da comunidade — todos estavam, em princípio, sujeitos, mesmo os eclesiásticos.

Os *eclesiásticos*, pelo seu lado, isentos como estavam (pelo menos em alguns reinos, como Portugal) da generalidade das contribuições fiscais, ficavam relativamente *indiferentes a toda a tributação que não tocasse as suas rendas*. Embora neste último caso — que era, em contrapartida, um dos desideratos dos grupos não privilegiados — reagissem fortemente, do púlpito, pela pena e por meios judiciais. Quando muito, para não quebrar o princípio da isenção tributária, aceitavam contribuir com donativos, embora normalmente inferiores àquilo que corresponderia à sua tributação normal. Como reagiam contra a apropriação pela coroa dos rendimentos das capelas vagas, ou do «ano do morto», ou ainda contra os intentos de desamortização dos seus bens.

Já os grupos *nobiliares e burocráticos* têm, sobre a fiscalidade régia, uma posição em geral moderada. Por um lado, não é sobre eles que esta recai

mais fortemente. Quando não estão dela isentos, *o seu rendimento disponível permite suportá-la com maior facilidade* e o seu poder político permitia-lhes diferir as prestações durante anos a fio. Mas, por outro lado, *estão solidários com a coroa quanto ao objectivo de saneamento financeiro*. Pois, como beneficiários de tenças e salários, eram dos primeiros prejudicados no caso de as receitas serem insuficientes para as despesas. Facto que, em momentos de aperto, a coroa não deixava de pôr em destaque, suspendendo o pagamento de juros, tenças e salários. E, nestas ocasiões, bem se via como jogava esta solidariedade e como os que viviam de rendas distribuídas pela coroa logo se apressavam a sugerir meios de aumentar o património real, mesmo que à custa de outros grupos (ou à custa de si mesmos, mas de formas mais suaves). Foi assim que, em Portugal, se promoveu a aceitação do tributo sobre o sal e, também, da renda fixa no início da década de 30. O mesmo se passava, de resto, com os detentores de juros. Esta estratégia estava, de resto, teorizada por aqueles que, no âmbito de uma estratégia política de sabor maquiavélico, propunham ser benéfico para o rei ter a sua fazenda empenhada, pois isso seria a forma de manter continuamente os seus súbditos-credores solidários consigo no plano financeiro.

Também a forma de efectuar a cobrança dos impostos era relevante para o seu impacto sobre os vários grupos sociais. Assim, a *cobrança por rendeiros* suscitava uma reacção muito maior por parte das populações, nomeadamente dos grupos populares mais pobres. Para além das exações dos rendeiros (que seriam um pouco mais notórias do que as dos oficiais reais), era aqui decisivo o facto de eles usarem o seu foro especial para comprar débitos comuns e os cobrarem dos devedores (normalmente de pessoas sem recursos) nos seus juízos próprios. Em contrapartida, o arrendamento era apetecido pelos grupos financeiros, que assim se ressarciam dos «pedidos» ou «fintas» com que a coroa os gravava em momentos de aperto. Outro exemplo de como a fiscalidade não tem um único sentido, nem constitui um cimento que possa explicar reacções sociais globais e homogéneas. Neste caso, a animosidade dos grupos populares contra o arrendamento dos tributos (dos estancos, ou de outras rendas) era contrabalançada pelo interesse que nisso tinham os rendeiros, a que correspondia, também, um duplo interesse da coroa, que, por um lado, daí tirava a vantagem da certificação e imediata disponibilização das rendas e, por outro, beneficiava um grupo do qual dependia grandemente para o financiamento extraordinário.

A fiscalidade era, portanto, um *factor contraditório de insatisfação, que provocava reacções diversas e opostas nos diferentes grupos sociais e que, por conseguinte, tanto pode explicar a revolta como a colaboração*. E que, de qualquer modo, não pode explicar tudo e em toda a parte.

Há, por isso, que buscar *outros factores de inquietação dos reinos*.

Um deles decorre, justamente, de um elemento já referido — a extensão territorial da Monarquia, que impedia a priverança contínua do rei com os

seus súbditos. Ora a mediação do rei com os governados, como expus noutro lugar²³, constituía uma condição importante de governo, já que a importância da componente da «graça» e da «liberalidade»²⁴ tornava a decisão das matérias de governo e a administração fortemente dependentes de gestões realizadas pelos interessados junto dos que haviam de decidir. A figura do «pretendente», eterno postulante à porta das repartições, nos corredores ou junto dos ministros, rodeando-os de atenções (e de memoriais...), constitui uma das mais típicas figuras da sociedade de corte moderna. Por outro lado, a íntima relação entre mercês e serviço levava à mesma necessidade de mediação: servia mais facilmente quem estava presente e só tinha «mercês» quem servia e quem se fazia notar e lembrar. Para além de que a própria corte, com os seus *ofícios próprios*, era uma fonte de empregos e de dignidades. A ausência do rei não era, por isso, apenas algo de não natural, mas também algo de extremamente não funcional, do ponto de vista dos grupos de dirigentes, integrantes naturais da corte e candidatos a mercês. Claro que existiam canais de comunicação com o rei, através dos quais fluíam os pedidos de mercês e as respectivas respostas. Mas estes canais eram, além de lentos, caros para os postulantes, para quem cada intermediário suplementar representava mais um nóculo da rede a recompensar ou em relação ao qual se ficava obrigado. Foram estes grupos cortesãos, naturalmente, que, no caso de Portugal, insistiram, durante décadas, na vinda regular do rei ao reino e na manutenção dos cargos de corte, mesmo na ausência do rei. Com eles faziam coro, decerto, os grupos populares da capital, a quem a vinda do rei trazia, a mais do espectáculo e da festa, a animação mercantil e artesanal de uma cidade de corte. Já do ponto de vista de outros grupos sociais, nomeadamente dos que residiam fora da corte, na periferia do reino, esta ausência não significava nada de novo.

Outra causa de insatisfação provinha da *violação da constituição ou dos privilégios ou dos reinos*. A isso já nos referimos acima. Também este factor não comovia igualmente todos os súbditos. Decerto que havia uma consciência generalizada de que o rei devia «governar bem» e de que o «bom governo» consistia, acima de tudo, no estrito respeito dos privilégios, foros e liberdades dos reinos e, em geral, na realização da justiça entre os vassallos, respeitando escrupulosamente os direitos de cada um. A ideia de «tirania» não era, apenas, uma construção doutrinal de teólogos e juristas, mas um tópico largamente difundido na cultura popular e que, como o mostra o uso insistente que dele é feito na literatura anti-habsbúrgica de todos os reinos insurgentes (como, por exemplo, Portugal, antes e depois de 1640), produzia aí efeitos razoavelmente devastadores²⁵. Já no caso dos grupos privilegiados, a este sentimento geral de revolta somava-se uma ofensa parti-

²³ Hespanha (1991b).

²⁴ Hespanha (1991a).

²⁵ Cf., para a utilização dos tópicos na pregação dirigida às classes populares, Marques (1986 e 1989).

cular quando estivessem a ser postos em causa direitos ou expectativas próprios. É o que se passa, em Portugal, quando, contra o estatuto de Tomar, são dadas a não naturais terras da coroa, ofícios ou mercês, o que aumentava, para os nacionais, o número dos potenciais competidores na repartição das benesses régias. Mas, para além disso, *a violação da constituição do reino ou dos estilos estabelecidos de governar indispunha particularmente os juristas, nomeadamente os membros dos tribunais superiores, cuja missão era a de manter a justiça e o direito*. Não admira, portanto, que os juristas tivessem estado no centro dos movimentos autonomistas, quer em Nápoles²⁶, quer em Portugal²⁷.

Uma outra causa de insatisfação era, sobretudo naqueles casos em que existia uma profunda alteridade política e cultural entre o centro e a periferia, a sensação de *subalternização dos interesses e dos pontos de vista particulares do reino em relação à perspectiva centralista da Monarquia*. Portugal — que não era, no entanto, o território mais diferenciado em qualquer dos dois aspectos da Monarquia (a Flandres era-o, decerto, muito mais) — constitui aqui um bom exemplo.

Desde logo, quanto à especificidade dos seus interesses políticos ou, para ser mais rigoroso, quanto aos *interesses políticos dos seus grupos dirigentes*. Embora tanto estes grupos como os seus interesses tenham variado, pode dizer-se, com alguma simplificação, que Portugal tinha particulares interesses político-estratégicos no cenário atlântico. E no Atlântico a zona meridional era decisiva, pois constituía um nó fundamental para comunicação com o seu império ultramarino, tano o americano como o africano e o asiático. Neste sentido, todos os factores de instabilidade político-militar nesta zona eram fatais. Em certa medida, fora já o desejo de criar uma estabilidade política no Atlântico e, na mesma linha, de harmonizar a exploração conjunta do continente americano que levava importantes grupos mercantis portugueses a apoiar a união dinástica em 1580. Mas, a breve trecho, com a abertura da guerra com os «países do Norte», esta solução sacrificou os interesses específicos destes grupos aos interesses dinásticos — com os que, na concepção então dominante, se identificavam os interesses «de Estado» —, da dinastia, tornando-os vítimas de uma guerra que, segundo diziam, «era do rei e não do reino». Mas mesmo a trégua «dos doze anos» (1600-1612) não compusera a situação, pois, nos termos em que foi estabelecida, voltava a desproteger interesses fundamentais dos círculos portugueses comprometidos com o comércio ultramarino, ao deixar os Holandeses com as mãos livres para continuarem a atacar as frotas e os estabelecimen-

²⁶ Cf. Rovito (1982). Embora o último livro de A. Musi não lhes atribua um papel tão proeminente [cf. a comparação entre os dois livros feita por Ribot Garcia (1991)].

²⁷ Cf. algumas notas em Hespanha (1990a), pp. 430 e segs., e Oliveira (1991), pp. 28 e segs., que realça muito bem como os juristas — com os seus tópicos de conservação dos equilíbrios estabelecidos — desempenham aqui um papel favorável aos grupos sociais dominantes (nomeadamente a nobreza senhorial).

tos portugueses no Atlântico a sul do equador, no Índico e nos mares da Insulíndia e da China.

Mas, mais em geral, um outro factor deste sentimento de subalternização era constituído pelo facto de os *recursos financeiros de um reino serem postos ao serviço de outro reino* ou, em geral, da Monarquia. Isto acontecia, claramente, nos territórios italianos da Monarquia, fortemente tributados, em dinheiro, em espécies e em homens, para as guerras no Norte da Europa. Mas, embora as razões objectivas de tal sentimento sejam muito problemáticas (cf. Hespanha, 1990a), ele existia também em Portugal, onde se arrolavam minuciosamente todas as quantias ou homens enviados para Espanha e para a Flandres.

Fica, porém, claro como, também neste plano dos «interesses dos reinos», a sua avaliação era fortemente sectorializada, protagonizada e difundida por certos grupos que, num conhecido processo de retórica social e política, identificavam com os seus os interesses do reino, procurando mobilizar a seu favor o conjunto da opinião reinícola.

No plano cultural, o sentimento de discriminação é menos visível nos territórios ibéricos ou italianos do que, evidentemente, na Flandres, onde o domínio espanhol chocava, de muitos pontos de vista (desde o linguístico até ao religioso), com as culturas locais. Em Portugal existia, é certo, uma diversidade linguística que, desde logo, tornava o «castelhano» diferente, mesmo (ou, até, sobretudo²⁸) aos olhos do povo. Como existia um pronunciado sentimento anticastelhano, testemunhado por muitos viajantes ainda durante o século XVI. Esta dualidade cultural persistia nos meios da corte durante o período filipino, sendo bem testemunhada na *Fastigmia*, de Tomé Pinheiro da Veiga, em que se dá conta dos estereótipos recíprocos de portugueses e castelhanos na corte de Valladolid. Os grupos dirigentes parece que pouco se interpenetraram, pois, na época, são notórias, por excepcionais, as casas nobres portuguesas com ligações familiares com Castela. Como também não foram muitos os nobres portugueses que desempenharam cargos de relevo, fora do reino, ao serviço da Monarquia.

Esta série de factos geradores de sentimentos de resistência já mostra como é simplificador cair em explicações que reduzam a causa dos movimentos centrífugos a um só tipo e que na causa considerada apenas vejam uma dimensão. O que nos aparece, em contrapartida, é a imagem de um campo de tensões, umas centrífugas, outras centrípetas, protagonizadas por grupos distintos, cujos posicionamentos vão, de resto, mudando ao sabor das conjunturas sociais e políticas do momento.

*De resto, as formas de manifestar a insatisfação política também não são comuns a todos os grupos*²⁹. Cada um deles tem, em obediência a uma éti-

²⁸ Nos grupos cultos, nomeadamente nos círculos cultos da corte, o castelhano era, desde a segunda metade do século XVI, uma língua de prestígio, como tal cultivada por muitos poetas e prosadores portugueses (desde Gil Vicente a Luís de Camões).

²⁹ Para o carácter complexo da oposição política na sociedade moderna, v. as páginas precursoras de Villari (1987), pp. 9 e segs., e J. Elhott, «Revolts in the spanish monarch», in B.

ca de comportamento corporativa que assigna a cada estado uma postura social rigorosamente tipificada, uma forma específica de exprimir o seu descontentamento e de organizar a sua reacção.

A *revolta* informe, a «comoção», é apenas uma dessas formas. Típica, justamente, da massa inorgânica (isto é, não corporativamente estruturada) da plebe — *segadors, lazzari*, povo miúdo). É um *movimento sem forma nem cabeça*, tumultuário, embora de violência extrema, de uma violência de bestas ou, pelo menos, desses homens que não são feitos senão para obedecer, a que Aristóteles se referira³⁰. As razões da sua eclosão são normalmente aquelas que afectam os grupos mais pobres da população: as *crises de abastecimento*, o *agravamento dos impostos sobre bens de consumo* (como a carne e o vinho nas revoltas portuguesas de 1637) ou *apenas boatos da sua iminência*; em suma, aquilo que os pobres sentem, nas suas necessidades mais básicas, como um sintoma do mau governo. Os *seus chefes não existem* ou encobrem-se sob nomes míticos [como o «Manuelinho», da revolta de Évora (Portugal), nesse ano]. Quando há chefes visíveis, eles são normalmente testas de ferro de outros grupos que não poderiam, nos códigos estereotipados da sociedade moderna, nem desencadear, nem comprometer-se com tais movimentos³¹. A sua *táctica é informe*, embora pontilhada de *modelos comportamentais e de rituais típicos*, como a reunião do povo pelo tanger do sino, as acções nocturnas, o alarido e a assuada, o esventramento das casas dos julgados responsáveis pelo mau governo e a queima do seu recheio, a pilhagem, a destruição dos cartórios, a libertação dos presos. O seu projecto é *a emenda do mau governo*, normalmente diagnosticado apenas *ao nível mais imediato dos responsáveis políticos locais*, pois o rei continua a ser a sede da justiça, embora eventualmente vítima da ignorância das situações locais ou dos enganos dos maus conselheiros [*Viva il re di Spagna e mora il malogoverno*, gritava-se em Nocera em 1644 (Musi, 1989), p. 194]. Tal como irrompera, a revolta desfaz-se também subitamente perante um procissão com a hóstia ou uma relíquia alçadas ou com a saída em forma dos notáveis locais, decorados com os seus símbolos de autoridade e, sendo caso disso, distribuindo moedas³². E, se não, pelo simples esgotamento, pois, salvo, instrumentalização por outros grupos mais

Foster e J. P. Green (eds.), *Preconditions of Revolution in Early Modern Europe*, Baltimore, 1970; v. um balanço da historiografia sobre o tema das revoltas e revoluções modernas — durante muito tempo, a única forma de oposição considerada —, crítico em relação a uma concepção unidimensional do fenómeno, em Musi (1989), pp. 36 e segs.

³⁰ Cf. Pagden (1988).

³¹ É o caso dos círculos togados de Nápoles, a que pertenciam Giulio Genoino e Marco Vitale ou do partido português dos «populares» [cf. Oliveira (1991), pp. 227 e segs., e Musi (1989), p. 33 (referindo-se a uma tradição interpretativa que data dos trabalhos de M. Schipa, nos anos vinte)].

³² Sobre os modelos comportamentais dos revoltosos e os expedientes usados em Portugal, em 1637, para jugular a agitação, v. Oliveira (1991), pp. 169 e segs. e 202 e segs.

capazes de architectarem um projecto político de curso mais longo, o povo miúdo não tem horizontes políticos que excedam o viver quotidiano³³.

Ao carácter explícito da revolta opõe-se o carácter *dissimulado da resistência cortesã*. Aqui a resistência exprime-se de acordo com o modelo de comportamento da *simulação/dissimulação*, teorizado por B. Castiglione em *Il cortegiano*. De acordo com este modelo, a resistência deve ser engenhosa, oferecendo aparentemente aquilo que se nega dissimuladamente, afectando uma submissão que, na verdade, não existe. Uma ilustração típica da dissimulação é a do tópico da bondade do rei, a quem sempre se obedece e respeita, devolvendo-se para os *áulicos e maus conselheiros a responsabilidade pelo mau governo*. A complexidade das manobras palacianas (como proliferaram, v. g., na corte madrilena antes, durante e depois do consulado de Olivares), o percurso sinuoso dos actores cortesãos, o carácter indirecto das suas estratégias e a dificuldade de interpretação que elas oferecem ao historiador decorrem justamente do facto de elas obedecerem a uma lógica comportamental invertida, embora (à sua maneira) rigorosamente codificada. Este carácter *furtivo e dúplice das estratégias políticas cortesãs criava-lhes, de resto, dificuldades no momento de suscitar alianças com grupos onde dominasse uma cultura comportamental e política diferente*. São típicas, neste sentido, as *reações populares reprovando a duplicidade dos seus protectores ou inspiradores nobres*³⁴.

Entre uma coisa e outra estava a *conjura*, como o foi a de 1640, em Portugal. Tratava-se de uma forma de resistência tipicamente aristocrática, herdeira directa das *conjurationes* e ligas medievais. Partilhava com a dissimulação o *segredo das intenções*, mas, em contrapartida, consumava-se, como a revolta, num *acto de ruptura violenta, embora organizado*, dirigido por normas rituais e capitaneado. Se a dissimulação tinha a desvantagem da ambiguidade, se a revolta a do seu carácter inorgânico e desqualificado, a conjura tinha a limitação, quer do segredo, quer do carácter oligárquico e restrito. A conjura era um movimento de poucos (em Portugal, os «40 conjurados»). E era um movimento de poucos, não principalmente porque o segredo não se pode manter entre muitos, mas porque, por um lado, se baseava numa rede de laços pessoais preexistentes e íntimos e, por outro, porque se formalizava num juramento, o qual, por sua vez, supunha uma especial qualidade moral — o de cumprir a palavra dada — que muitos identificavam com o núcleo duro das virtudes do nobre.

Mas, à parte estes casos típicos dos extremos do leque social, os grupos resistentes dispunham, na sociedade de Antigo Regime, de um instrumento

³³ Sobre o tipo das revoltas populares, v. Bercé (1974).

³⁴ Numa sátira portuguesa, a atitude dos grupos nobiliárquicos é descrita, expressivamente, como «um ânimo de escudeiro de Arraiolos, todo açúcar e bolinhos», cit. por Oliveira (1991), p. 26.

particularmente eficaz — o *direito*. Muito mais do que a actual, a sociedade moderna era fundada no direito, no sentido de que o direito e a justiça (e não a oportunidade, a competência técnica, o projecto político) constituíam a legitimação fundamental do poder e a norma exclusiva do «bom governo», um *governo fundado na justiça e visando a sua realização*, ou seja, *respeitando e reproduzindo os equilíbrios políticos estabelecidos («a quietação»)* e *evitando todas as «novidades» que os subvertessem, ofendendo os direitos dos particulares* (dos indivíduos ou dos grupos). E, por isso mesmo, nada mais eficaz, como estratégia de resistência, do que demonstrar que se estava a governar contra o direito ou contra a justiça ou que se estava a inovar imprudentemente. A partir daqui, tudo era possível. Desde a acusação de *tiranía* (*in titulo* ou *in exercitio*), com as consequências práticas que isso trazia, ao legitimar a desobediência, a rebeldia e, até, o tiranicídio, até à chicaneria judicial.

«Restauração» ou «revolução» (no sentido coperniciano de regresso ao ponto de origem)³⁵ são os nomes mais adequados a esta forma mais geral e generalizável de comoção política. De facto, na queixa de tirania (de governo contra a justiça) cabiam a queixa geral de *alteração da ordem tradicional* e, nela, as *queixas de todos e de cada um*, ainda que incompatíveis: por exemplo, as queixas contra novos impostos, mas também as queixas contra a isenção de certos estados, na medida em que ofendessem a igualdade do tributo. E — na medida em que o que, verdadeiramente, aqui estava sob acusação era uma política que subvertera a ordem das coisas — não era difícil que o «bloco revolucionário» fosse facilmente dirigido pelos que, nessa ordem, tivessem posições dominantes. *Daí que as «revoluções» da sociedade tradicionais de Antigo Regime tenham sempre um carácter orgânico e conservador e, no plano do seu discurso legitimador, um tom jurisdicista muito marcado*. Ou seja, ao contrário do que acontece com as revoluções contemporâneas, *as modernas não se reivindicam de uma «legalidade revolucionária»: elas são, antes, uma emanção da legalidade (da legitimidade) pré-revolucionária*³⁶. A polémica sobre a legitimidade da Restauração portuguesa de 1640 foi, assim, uma longa polémica jurídica em torno dos pressupostos da tirania (quanto ao título e quanto ao exercício) e da sua verificação durante o governo dos Áustrias.

Mas o direito podia dar lugar a expedientes menos vistosos, mas não menos eficazes, de obstaculizar qualquer acto governativo com um apropriado meio jurídico, normalmente uma acção ou providência cautelar postas perante os *tribunais de justiça*³⁷. E, assim, mesmo antes de 1640, foram frequentes as reivindicações políticas (v. g., violações do estatuto de Tomar ou

³⁵ Musi (1989), p. 291.

³⁶ «Luta-se pelo velho, não pelo novo», como diz A. Musi, a este propósito [Musi (1989), p. 154].

³⁷ Cf. Hespanha (1989), pp. 392 e segs.

reações contra impostos) actuadas por meios jurídicos (acções postas em tribunal, embargos e cartas de seguro, pareceres de juntas de letrados)³⁸. Era de tal modo forte o modelo jurisdicionalista de sistematizar a política³⁹ que, em plena confusão de uma revolta popular, se chamava o notário para dar fé pública de uma decisão tomada⁴⁰. No fundo, nem se tratava de uma incongruente mistura entre o ilegal e o legal, entre o ilegítimo e o legítimo, pois a violência, justificada pela tirania, e o acto notarial pertenciam, afinal, ao mesmo mundo dos remédios de realizar (ou repor) o direito.

Indirectamente, o direito facultava ainda outra eficaz estratégia de resistência — a da *chicana burocrática*. Dada a estrutura particularista da ordem jurídica e jurisdicional, combinada com as garantias que rodeavam a competência de cada órgão administrativo e que defendiam ciosamente as suas competências de qualquer usurpação alheia (*usurpatio iurisdictionis*), era possível àqueles que dominavam os circuitos administrativos (os «papelistas») entravar indefinidamente as questões com dúvidas e questões prejudiciais de toda a natureza, mesmo perante as mais instantes e precisas instruções da coroa. Um exemplo típico disso foi o do modo como os oficiais portugueses conseguiram, desde 1632 a 1640, entravar a entrada em execução das meias anatas, como já tinham travado a ordem de declararem os bens possuídos no momento da entrada em funções⁴¹. E quem leia a correspondência entre o governo de Madrid e a Câmara de Lisboa nos cruciais anos da década de 30 não deixará de se admirar com a forma subtil, persistente e eficaz como a Câmara conseguia ir dilatando a execução das medidas ordenadas desde Madrid, por vezes com ameaça de penas severas no caso de incumprimento imediato.

Uma outra estratégia de resistência era a da *endoutrinação autonomista*. Para o caso português está de há muito estudado o papel da literatura (desde a história à poesia, à literatura satírica volante) na criação de um sentimento autonomista em Portugal durante o período da monarquia dual⁴². Mais recentemente, porém, foi exaustivamente estudado o papel da oratória sagrada (Marques, 1986), que aqui não utilizava tanto argumentos de natureza puramente religiosos (v. g., a defesa da fé católica contra a heresia⁴³) como a defesa da «política católica» propugnada pela teologia moral pós-

³⁸ Lembro, a título de exemplo, os processos judiciais postos pelo concelho de Alenquer contra a doação da terra a um senhor castelhano, com fundamento na violação do estatuto de Tomar, os embargos do procurador do povo de Lisboa contra a tentativa de convocar cortes reduzidas ou de aceitar novos impostos sem cortes. Nestes casos, a coroa respondeu, também, com meios jurídicos (contestação judicial, convocação de juntas de letrados).

³⁹ Cf., sobre a justiça e o processo como modelos de organizar os comportamentos políticos, Hespanha (1990d).

⁴⁰ Cf. Musi (1989), pp. 194-195.

⁴¹ Cf. Hespanha (1989), p. 43, e Oliveira (1991), p. 132.

⁴² Cf. Cidade (1963); mais recentemente, as notas de Oliveira (1991), pp. 26 e segs.

⁴³ Apesar das sugestões de que a política madrilena estava infectada de judaísmo.

-tridentina contra um governo ímpio ou diabólico (leia-se cripto-maquiavélico). Ressalvadas as características culturais específicas de cada auditório, a sua maior ou menor sensibilidade a cada tópico e o modo activo (isto é, reinterpretador) como era recebido por cada segmento do universo dos destinatários, esta tarefa de doutrinação podia contribuir para superar os particularismos de cada uma das anteriores estratégias. Assim, através da literatura (melhor, de cada género literário) ou da oratória sagrada (melhor, de cada nível desta, desde a da capela da corte até à do sermão dominical da paróquia rural), o que se estava a criar, no contexto português, era um caldo de cultura favorável à aceitação de qualquer movimento que reconduzisse a uma dinastia natural e a uma completa separação da Monarquia Católica. Neste contexto, serão de destacar os tópicos da legitimidade da resistência contra a tirania e o mau governo, tão presentes no pensamento da Segunda Escolástica (típico da pregação da Companhia de Jesus), e, em Portugal, os tópicos sebastianistas (também muito ocorrentes na parenetica de jesuítas)⁴⁴.

A sistematização que foi feita, quer das *causas da insatisfação*, quer dos *comportamentos de resistência*, já nos aponta para a dificuldade de, numa sociedade corporativa como a moderna, suscitar movimentos generalizados de resistência e, ulteriormente, de os encaminhar para estratégias que possam ser adoptadas pela generalidade dos grupos sociais: «[...] è cosa certa esser difficile ad un popolo di tanta multitudine come questa nostra città (Nápoles) ad un tratto unirse ed insieme armarsi [...]» (*Discorso fatto al popolo napoletano per eccitarlo alla libertà*, c. 1641⁴⁵.) Assim, o estudo de cada conjuntura «revolucionária» exige um detalhado estudo estratigráfico que individualize os diversos planos da insatisfação e as estratégias de resistência que lhes vão associadas⁴⁶.

Reduzir o pluralismo dos grupos, dos seus interesses e das suas auto-representações à unidade e, ao mesmo tempo, reduzir à mesma unidade as estratégias de resistência que cada grupo representava como adequadas para si mesmo constituía uma tarefa de tal magnitude que o êxito de uma secessão regional, como a flamenga ou a portuguesa, constituía um facto bastante improvável. Na verdade, as forças centrípetas estavam naturalmente desorganizadas, quer nos seus interesses e representações, quer nas suas estratégias. A menos que surgisse um *apoio militar exterior* — que todas ansiosamente buscaram — ou uma conjuntura social e política favorável que

⁴⁴ Cf. exemplo de pregações sediciosas nas revoltas portuguesas de 1637, baseadas nestes tópicos, em Oliveira (1991), pp. 177 e seg. e 199 e seg.

⁴⁵ Cf. Villari (1987), pp. 63; ou, para citar uma obra importante de Ottavio Sammarco que, na sequência de Maquiavel e de Botero, sistematiza as mutações políticas (*Delle mutationi de' Regni*, 1628), a «mutatione [...] ricerca tanti necessari requisiti, i quali è quasi impossibile che tutti insieme s'huniscano» [cit. por Musi (1989), p. 290].

⁴⁶ Musi (1989), p. 40, destacando, para a revolução napolitana, os planos (os cenários) das tensões da política-economia-sociedade, cidade-campo, capital-província.

permitisse realizar aquele quase insustentável equilíbrio das dissidências e das estratégias de resistência, a secessão seria facilmente minável no seu interior e, em última análise, derrotada pela força militar da Monarquia.

Neste sentido, se o «caso flamengo» é mais facilmente explicável por nele confluírem importantes factores de mobilização da resistência, nomeadamente o factor religioso, o «caso português» merecia ser cuidadosamente estudado. Pois, a menos que aceitemos a tese de um forte *sentimento nacionalista* (que, pessoalmente, me parece anacrónico e que, por outro lado, alguns indícios desmentem claramente)⁴⁷, não é fácil explicar — não tanto a conjura de 1640 (embora mesmo esta ainda careça de um estudo a sério) — *a unidade que tornou possível suportar uma guerra de cerca de trinta anos contra a maior potência europeia, evitando o esmagamento militar no continente europeu, e concitar a secessão de todas as parcelas do ultramar* (com excepção de Ceuta) em relação à Espanha, *ao mesmo tempo que se recuperava o principal das tomadas pelos inimigos da Monarquia* (nomeadamente os Holandeses). *Uma guerra que, além do mais, impôs, logo desde o início, uma carga tributária muito maior do que aquilo que alguma vez ousara ser pedido pelo conde-duque*⁴⁸ e que, apesar de militarmente pouco activa na primeira década, *teve enormes custos humanos*, designadamente para as populações da fronteira, tanto pelas razias espanholas como pelo aboletamento das guarnições portuguesas.

Algo havia, portanto, de unificador na resistência portuguesa, como houve algo de nada banal, do ponto de vista histórico, no seu êxito. Descartadas

⁴⁷ Não é, por exemplo, nada nítido um *pathos* nacionalista nos capítulos particulares das (cerca de 100) terras com assento em cortes (Hespanha, 1992).

⁴⁸ A própria opinião pública espanhola se admirava perante este facto. Vale a pena citar, a este propósito, uns passos significativos de uma «Respuesta que dio ei Doctor Salazar a Felipe 4.º de Hespanha sobre las cosas de Portugal (1663)» (cópia ms. pertencente ao autor), em que se procura explicar o insucesso da empresa de reduzir a rebelião portuguesa depois de vinte e três anos de guerra. Depois de se referir à grandeza das conquistas e feitos portugueses no ultramar e de enaltecer o valor de uma terra onde «se crián los niños con sus prodigiosas hazañas» e de censurar o governo filipino de Portugal como dominado pela ambição, a tirania e a ignorância, pondera a diferença que existe entre um jugo próprio e um jugo alheio, explicando desta forma o vigor de uma nação que antes parecia dócil. [«Este fue el engaño, que oy se llora sin remedio. Con el vugo ageno parecían los leones corderos, pero con el proprio (que es suave yugo) parecen los corderos leones.»] E prossegue: «Dizen a V. Magestad, que Portugal no tiene dineros, no tiene navios, no tiene gente: traidores son los que lo dicen: pues con quenos tiene destrido? Sin gente nos tiene tantas vezes desbaratado? Valgame Dios, que fuera con gente! Sin dineros lloramos nuestra ruina? Que lloramos si tuvierén dinero! [...] Pues si nada tiene, ay mayor que vencernos sin nada? Si nada basta para nos otros, para que buscamos a nadie? Ello es valor o es milagro: sy milagro, continuar es locura; sy valor, es mayor nuestra cobardia, y mas que su poder nuestra flaqueza [...] Señor, sy no aprovechan traças, sy los traydores suyos se descubren, sy nuestros segredos se revelan, y nuestras machinas se deshacen, y descubre Dios tudo a los Portuguezes, es evidente que Dios asi lo quiere [...]» Não é certa a autoria do texto nem, porventura, a sua autenticidade. Mas a argumentação corresponde a um sentimento de perplexidade que devia existir e que a propaganda portuguesa nunca deixou de explorar [cf. sobre as correntes pacifistas por esta época, Valladares Ramirez (1991), p. 130].

as respostas nacionalistas, bem como aquelas que se baseiam apenas na mudança de *contextos sócio-económicos*⁴⁹, há que procurá-las, porventura, noutras planas, menos nítidas e menos exclusivos. Num atávico anticastelhano, de raiz popular, que capitalizou queixas (entre si distintas) de mau governo e que lhes deu unidade⁵⁰? Num sentimento de identidade reinícola, proveniente de uma memória viva de reis portugueses, garantida pela solução constitucional do estatuto de Tomar e exacerbada pela política absorcionista de Olivares? No mito sebastianista, propagado — sob as formas extremas de um sebastianismo verdadeiro e próprio ou pela via moderada do providencialismo mais difuso — pela oratória sagrada antes e depois da Restauração? Nas reacções multiformes suscitadas pela instauração de um novo e global paradigma de governo — que, simplisticamente, designaria por «administração activa» ou por «governo político» — no período olivarista? No ânimo dado pelo próprio êxito da resistência à reabsorção na Monarquia, à medida que a evolução da guerra não se ia mostrando favorável a Espanha e que ia progredindo a criação de uma opinião comum favorável à causa brigantina⁵¹?

Esta atenção pelo «caso português» apenas se explica pelo facto de ele me parecer a prova de fogo do modelo que desenvolvi ao longo deste texto, centrado na ideia da complexidade da organização das resistências periféricas em torno de interesses e estratégias comuns. Ideia que, como logo se entenderá, representa um último combate contra os restos de explicações monocausalistas dos factos históricos, provenham elas de um nacionalismo romântico, de um economismo determinista ou de uma qualquer concepção

⁴⁹ Refiro-me à tese clássica de Jaime Cortesão e de Vitorino Magalhães Godinho sobre a diferença dos contextos económicos de 1580 e 1640. Se esta tese é válida — pelo menos com a nitidez com que foi formulada e recentemente problematizada [cf. Oliveira (1991), pp. 67-68] —, ela não explica mais do que a mudança de atitudes de grupos determinados (nomeadamente mercantis e financeiros), cuja importância no financiamento da guerra da Restauração e no esforço de recuperação do Brasil deve ter sido importante (embora faltem ainda estudos detalhados sobre o tema), mas, só por si, não garantia o êxito da guerra.

⁵⁰ Sobre o ponto, v. a síntese de Valladares Ramirez (1991), pp. 178 e segs.

⁵¹ No que respeita ao êxito da Restauração, uma tese recente e ainda inédita [cf. Valladares Ramirez (1991), a quem agradeço a disponibilização de um exemplar antes da publicação definitiva] explica-a — sem desmentir as dificuldades da Monarquia no plano estritamente militar — pela combinação, como fora tradicional na política filipina em relação a Portugal, da violência com a contemporização, sendo que esta última assentava, depois de 1640, na consciência de que se perdera a linha de rumo, conciliadora, do *Rei Prudente* e se caíra na aventura integracionista de Olivares, dando sobejas razões aos Portugueses. Parece-me, todavia, que a afirmada política de contemporização correspondia antes ao modelo barroco da política de dissimulação, afectando um desejo de perdão, de reconciliação e de emenda que, de facto, pouco passava de uma aparência, com o objectivo de manipular os grupos dirigentes portugueses, amigos ou rebeldes. Alguma da documentação citada deixa bem claro que do que se tratava era de montar mais um cenário de ilusões (cf., v. g., p. 124); e, de resto, isto constituía um dos ingredientes fundamentais da «nova política» olivarista que disparara a rebelião portuguesa. Algo pode, em todo o caso, ter mudado a partir de 1658, quando se renovaram as esperanças de uma final reincorporação de Portugal.

historiográfica que represente o espaço social como homogêneo ou unicêntrico. A dificuldade das estratégias de explicação historiográfica que abordam as conjunturas históricas como o entrecruzar de planos sociais autónomos, cada qual portador da sua organização e da sua lógica de evolução, reside justamente na explicação destes «acontecimentos globais», em que tudo parece confluir e de que tudo parece depender.

Só que, para aumentar as perplexidades, há uma última questão a pôr. Que é que, no conjunto de todos os interesses e estratégias grupais e individuais da sociedade portuguesa dos meados do século XVII, confluiu na — ou estava, real e concretamente, dependente da — restauração de uma dinastia portuguesa?

BIBLIOGRAFIA

- BERCÉ, Y. (1974), *Croquants et nu-pieds. Les soulèvements paysans en France du XVI^e au XIX^e siècles*, Paris, 1974.
- BOUZA ALVAREZ, Fernando (1987), *Portugal en la Monarquía Hispanica (1580-1640). Felipe II, las Cortes de Tomar y la Génesis del Portugal Católico*, Madrid, Complutense, 1987, 2 vols.
- BOUZA ALVAREZ, Fernando (1990), «Retórica da imagem real: Portugal e a memória figurada de Felipe II», in *Penélope*, 3 (1990), pp. 15-59.
- CARDIM, Pedro (1992), e Ângela Barreto Xavier, «Networks, sistema e prosopografia. Para um estudo da evolução política em Portugal no século XVII», documento de trabalho POMO-SILA9101 (a publicar em *Penélope*, 1992).
- CIDADE, Hernâni (1963), *A Literatura Portuguesa e a Expansão Ultramarina. As Ideias, os Factos, as Formas de Arte*, Coimbra, Arménio Amado, 1983.
- HESPANHA, António M. (1983), «L'espace politique dans l'ancien régime», in *Estudos em Homenagem aos Profs. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz*, Coimbra, Atlântida, 1983.
- HESPANHA, António M. (1989), *Visperas del Leviathan. Poder y Instituciones. Portugal, Siglo XVII*, Madrid, Taurus, 1989.
- HESPANHA, António M. (1990a), «O governo dos Áustrias e a 'modernização' da constituição política portuguesa», in J. Elliott (ed.), *La España del Conde Duque de Olivares [...]*, Valladolid, Universidade de Valladolid, 1990, pp. 619-648.
- HESPANHA, António M. (1990b), «Portugal», in Ch. Tilly (ed.), *Cities and Capitals in the Formation of the Modern States [= History and Theory]*, 18 (1990), pp. 702-720.
- HESPANHA, António M. (1990c), «As cortes e o reino. Da união à Restauração», in *Cuadernos de Historia Moderna. La Crisis Hispánica de 1640*, 11 (1990), Univ. Complutense, pp. 21-56.
- HESPANHA, António M. (1990d), «Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução», in *Hispania. Entre Derechos Proprios y Derechos Nacionales. Atti dell'Incontro di Studi*, Milão, A. Giuffrè, 1990.
- HESPANHA, António M. (1991a), «Les autres raisons de la politique. L'économie de la grâce» (em publicação nas actas do colóquio *Ragion di Stato e ragioni dello Stato (secoli XV-XVII)*, Nápoles, Julho de 1990).
- HESPANHA, António M. (1991b), «A corte como paradigma administrativo» (a publicar).
- HESPANHA, António M. (1992), «A Restauração nas cortes de 1640», comunicação ao Encontro sobre a Restauração e a Sua Época, Lisboa, Casa Fronteira, 1990 [a publicar em *Penélope*, 9 (1992)].
- KETTERING, Sharon (1986), *Patrons, Brokers and Clients in 17th Century France*, Nova Iorque, UP, 1986.

- MARQUES, João (1986), *A Parenética e a Dominação Filipina*, Lisboa, INIC, 1986.
- MARQUES, João (1989), *A Parenética Portuguesa e a Restauração*, Lisboa, INIC, 1989, 2 vols.
- MONTEIRO, Nuno G. (1989), «Geografia e tipologia dos direitos de foral nas vésperas da revolução liberal», in Fernando M. da Costa e Nuno G. Monteiro, *Do Antigo Regime ao Liberalismo. 1750-1850*, Lisboa, Vega, 1989.
- MUSI, Aurelio (1989), *La rivolta di Masaniello nella scena politica barocca*, Nápoles, Guida, 1989.
- OLIVEIRA, António de (1988), «A violência do poder dos cavaleiros de S. João no período filipino», in *Estudos em Homenagem ao Prof. Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Sá da Costa, 1988, pp. 263-276.
- OLIVEIRA, António de (1991), *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1991.
- PAGDEN, Anthony (1988), *La Caida del Hombre Natural*, trad. esp. (orig. ingl. 1982), Madrid, Alianza America, 1988.
- RIBOT GARCIA, Luís (1982), *La Revuelta Antiespañola de Messina. Causas y Antecedentes (1591-1674)*, Valladolid, 1982.
- RIBOT GARCIA, Luís (1991), «Las revueltas de Nápoles y Sicília (1647-1648)», in *Cuadernos de História Moderna. La Crisis Hispânica de 1640*, 11 (1991), pp. 57-77.
- ROVITO, Pier L. (1982), *Repubblica dei logati. Giuristi e società nella Napoli dei Seicento*, 1, *Le garanzie giuridiche*, Nápoles, Jovene, 1982.
- SCHAUB, Jean-Frédéric (1991), «Les risques du metier. Les mésaventures d'un administrateur portugais au temps du comte-duc d'Olivares», in *Cuadernos de História Moderna. La Crisis Hispânica de 1640*, 11 (1991), pp. 57-77.
- SIMÓN TARRÉS (1988), «Sobre la decadencia de la monarquía hispánica en el siglo XVII», in José Manuel Pérez García, *Historia de España*, Madrid, Planeta, VI, 1988, pp. 336 e segs.
- VALLADARES RAMIREZ, Rafael Jesus (1991), *Guerra y Política. Felipe IV y la Lucha por la Restauración de Portugal (1640-1668)*, tese de licenciatura, Univ. Complutense, Madrid, 1991, policop.
- VILLARI, Rosario (1967), *La rivolta Antispagnola a Napoli. Le Origini (1585-1647)*, Bari, Laterza, 1967.
- VILLARI, Rosario (1987), *Elogio della dissimulazione. La lotta politica nel Seicento*, Bari, Laterza, 1987.